

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO

QUADRO RESUMO DO EDITAL

Modalidade	Pregão Presencial nº 02/2018
Tipo de licitação	Menor preço
Processo Licitatório	Nº 02/2018
Fundamentação	Lei Federal 8.666/93e demais normas pertinentes.
Objeto	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria de imprensa na Câmara Municipal de Ijaci, incluindo a redação, edição e fotos, conforme termo de referência Anexo I
Dotação Orçamentária	Recurso Ordinário
Valor global máximo orçado para contratação. Art. 48, inciso II.	Limitado a R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) pelo período de 7 meses.
Orçamentos	Valor estimado obtido da média de valores fornecidos por empresas do ramos do objeto contratado.
Local e horário e data limite para Protocolo dos envelopes	Setor de Protocolo da Câmara Até as 09:00 h do dia 15/06/2015
Local, horário e data para abertura da Sessão Pública	Câmara Municipal de Ijaci, 09h30min. do dia 15/06/2018.
Consultas ao edital e download	Disponível no site www.ijaci.mg.leg.br . As informações poderão ser obtidas com a CPL, em dias de expediente, no horário de 8hs às 16.hs. Fone: (35) 38431153 ou 38431007 ou através do e-mail camaraijaci@gmail.com
Veículos de publicação do edital	Diário Oficial eletrônico do Município de Ijaci Sitio da Câmara Municipal - www.ijaci.mg.leg.br

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018
TIPO: MENOR PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Câmara Municipal de situada na Rua João Francisco Lopes, 234, Centro, nesta cidade, mediante designação da Pregoeiro e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 03/2018, se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na sala de Licitações, na Câmara Municipal, com sede na Rua João Francisco Lopes, 234, Centro, nesta cidade de Ijaci/MG até **09h00min.** horas do dia **15/06/2018**. E o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 9h30min. do dia **15/06/2018**.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria de imprensa na Câmara Municipal de Ijaci, incluindo a redação, edição e fotos, conforme termo de referência Anexo I.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 – A Câmara poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

3.2 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato, sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Câmara convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Câmara Municipal de Ijaci, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

4.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Ijaci no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

4.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

4.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ijaci pelo período de até (02) dois anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

4.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

5.1 - O edital está disponível com o Pregoeiro, na Câmara Municipal de Ijaci, situada na Rua João Francisco Lopes, n.º 234, Centro, horário de 08h as 16h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, **preferencialmente será retirado do sítio www.ijaci.mg.leg.br NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desta licitação quaisquer empresas ou sociedades estabelecidas no Brasil, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregoão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos.

6.2 – Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e ostentando a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE N.º 01</p> <p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI</p> <p style="text-align: center;">PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018</p> <p style="text-align: center;">MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018</p> <p style="text-align: center;">PROPOSTA COMERCIAL</p> <p style="text-align: center;">RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:</p> <p style="text-align: center;">CNPJ:</p>

<p style="text-align: center;">ENVELOPE N.º 02</p> <p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI</p> <p style="text-align: center;">PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018</p> <p style="text-align: center;">MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018</p> <p style="text-align: center;">DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:</p> <p style="text-align: center;">CNPJ:</p>

6.3 – Com objetivo de dar celeridade aos procedimentos na sessão pública, solicita-se aos interessados que organizem os documentos em cadernos com sumário e folhas numeradas.

6.4 – Será permitido à empresa licitante um único representante, devidamente identificado e credenciado, mediante documento que o habilite a representá-la, autorizado a intervir no procedimento licitatório e responder por sua representada, para todos os efeitos.

6.5 – Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a participação na proposta de outra licitante.

6.6 – Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas mediante telegrama, fac-símile ou e-mail.

6.7 – Não poderão participar da presente licitação empresas nas seguintes condições:

6.7.1 – Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Ijaci, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública.

6.7.1.1 - As licitantes deverão **firmar declaração** de que não existe, até o momento da apresentação da proposta, **fato impeditivo** de sua habilitação no certame, conforme modelo constante do Anexo III.

6.7.2 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.8 – **É vedada a subcontratação** dos serviços objeto desta licitação.

6.9 – A participação da licitante implica em plena aceitação das exigências contidas neste edital; estar ciente das condições da licitação; assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

apresentados; fornecer informações complementares solicitadas pela Comissão da Câmara Municipal de Ijaci – MG.

6.9.1 – Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega.

6.10 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.11 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo VII do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.12 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.12.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.12.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Ijaci ou Câmara Municipal de Ijaci suspenso, ou por esta tenha sido declaradas inidôneas pela administração Pública;

6.12.3 – que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará o **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

7.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO VII**.

7.2.1 - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

7.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

7.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.7 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:

a) Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

A documentação deverá ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação (quando não for documento digital).

b) Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

OBS: A certidão prevista na alínea "a" será considerada válida pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

7.9 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preço ofertado.
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

8.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito o Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1 – A sessão pública terá início às **9h30min.** do dia **15/06/2018** na sala de Licitações, na Câmara Municipal, com sede na Rua João Francisco Lopes, 234 – Centro, na cidade de Ijaci/MG.

9.1.1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o Pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e somente serão recebidos até às 09h00min., horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

9.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço;
- b. o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
- c. o Pregoeiro poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;
- d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

9.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

9.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

9.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o Pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.2 – **Prova de registro, na Junta Comercial**, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, **sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, com a certidão simplificada da Junta Comercial**, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da licitação, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.3 - **Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.1.4 - **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - REGULARIDADE FISCAL

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

10.2.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e INSS – (Certidão Conjunta)**;

10.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou do Distrito Federal**;

10.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

10.2.5. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

10.2.6. **Comprovação de inexistência de débitos trabalhistas** (CNDT) – documento fornecido pela Justiça do Trabalho emitida com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440/2011.

a) No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais;

b) São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

10.2.7. Certidão do cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

10.2.8 – Aplicam-se as regras do art. 43, da LC 123 de 2006 aos licitantes, quanto aos documentos de regularidade fiscal. O prazo para apresentação de novos documentos é de 5(cinco) dias úteis.

10.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. **Prova de Registro e de Regularidade de Pessoa Jurídica**, expedida pela entidade profissional competente, da jurisdição da licitante.

10.3.2. A **Capacidade Técnica-Operacional** deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, que comprove ter a empresa licitante executado serviços compatíveis, em quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

10.3.3. A **capacidade Técnica-profissional** será aferida mediante a comprovação de a licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido, detentores de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado em entidade profissional, sendo obrigatória a apresentação de um Responsável Técnico pela prestação dos serviços.

10.3.4 **Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar: o nome e a qualificação do responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto deste edital, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante,** conforme modelo Anexo V.

10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

10.4.1. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 30 (trinta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

10.4.2. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ Publicados em Diário Oficial; e
- ✓ Publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

OBS: OS ÍNDICES DEVERÃO SER ELABORADOS E IDENTIFICADOS/ASSINADOS POR administrador da empresa e profissional habilitado (contador).

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

c.1) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123 de 2006.

c.2) JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS

A Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações - exige a comprovação de “boa situação financeira da empresa”, notadamente versado em seu artigo 31, Inciso I e § 5º.

Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

Pesquisada a legislação específica e órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização de índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

Índice de Liquidez Corrente (ILC): Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$ILC: \frac{AC}{PC} \geq 1,00 \quad \text{AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG): Indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$ILG: \frac{AC + RLP}{PC} \geq 1,00$$

Onde **AC** é o Ativo Circulante + **RLP** que é o Realizável a Longo Prazo
E **PC** é o Passivo Circulante + **ELP** que é o Exigível a Longo Prazo.

Índice de Solvência Geral (ISG): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolvem além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$ISG: \frac{AT}{PC + PELP} \geq 1,00$$

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

PC + E

AT é o Ativo Circulante; **PC** é o Passivo Circulante e **ELP** é o Exigível a Longo Prazo.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado " $\geq 1,00$ " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, visto as considerações:

ÍNDICES CONTÁBEIS: ILC; ILG e ISG	SITUAÇÃO DA EMPRESA
< (menor) que 1,00	Deficitária
De 1,00 a 1,35	Equilibrada
(maior) que 1,35	Satisfatória

A exigência nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA estabelece o **mínimo** para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem **situação financeira deficitária**.

10.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.5.1 - Declaração formal (assinada pelos profissionais e pelo responsável da empresa) de que estes profissionais (com registro é emitido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE) estarão disponíveis para a prestação de serviços, declarando ainda que os mesmos somente serão substituídos, caso cumpridas as exigências do art. 30, § 10º da Lei 8.666/93 e alterações e em anexo comprovantes de registro junto aos respectivos conselhos;

10.5.2 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**.

10.5.3 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração **ANEXO III**.

10.5.4 - Fica facultada a utilização dos modelos constante dos anexos.

10.6 – DOS DOCUMENTOS

10.6 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **PREGOEIRO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.6.1 - Para fim da previsão contida no **item 10.6**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

11.4.2 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do **PREGOEIRO**.

10.6.3 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

10.6.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

11.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, com encaminhamento através de e-mail **camaraijaci@gmail.com** ou através de protocolo no setor respectivo da Câmara Municipal de Ijaci.

11.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)

11.1.3. Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao pregoeiro e encaminhada através de e-mail **camaraijaci@gmail.com** ou através de protocolo no setor específico da Câmara Municipal de Ijaci.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

12.1.3. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do **ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

13.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.4 - Após a apresentação das contra razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

13.5 - Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 5.1.** deste **EDITAL**.

13.6 - O **recurso contra decisão do pregoeiro não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o Pregoeiro **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

15 - HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

17.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos financeiros:

(01.031.0001.2.001.3.90.35.00. Serviços de Consultoria – Ficha 10)

17.2 – A Nota de Empenho será emitida, no máximo, em 02 (dois) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

17.3 – A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para acusar o recebimento da Nota de Empenho, contados da sua remessa, transmissão ou apresentação.

18 – DO CONTRATO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com a Câmara Municipal de Ijaci - MG, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas no edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto do presente Tomada de Preços, nos termos da minuta contratual a qual integra o presente Edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

18.2 – Atendidas as exigências legais a Câmara Municipal emitirá a ordem de serviços em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato.

19 - SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação do objeto licitado.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

20 – DO PAGAMENTO

20.1 – A Contratada emitirá relatório mensal dos serviços executados, submetendo-o à apreciação da Contratante. Após análise e aprovação do mesmo autorizará a emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. O gestor do contrato analisará e atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

20.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária e em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

20.2.1 – As faturas deverão ser entregues na Contabilidade/Tesouraria da Contratante protocoladas, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

a) caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 12.2 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta licitação, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta corrente da Contratada.

20.2.2 – Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pelo gestor do contrato.

21 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 – Os serviços serão prestados de forma presencial.

21.2 - O serviço presencial será prestado através de visitas na Câmara Municipal de Ijaci, solicitadas pelo Presidente da Câmara, com todos os custos já considerados integrantes dos preços ofertados na proposta.

13.2.1 – A descrição detalhada das atividades consta do anexo do Termo de Referência.

22 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

22.1 – Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado.

22.2 – Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas na Minuta de Contrato (Anexo VI), resguardado o direito de recurso nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

23 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

23.1 - Da aplicação das penalidades previstas neste edital referentes às sanções contratuais caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato. O recurso será dirigido ao Presidente que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

23.2 – Os recursos poderão ser protocolados no Setor de protocolos da Câmara Municipal de Ijaci ou encaminhados através de e-mail: camaraijaci@gmail.com.

24 – DA FISCALIZAÇÃO

24.1 – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização pelo gestor do contrato, que poderá recusar os serviços prestados.

24.2 – A fiscalização exercida no interesse da administração municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar a Câmara ou a terceiros.

24.3 – As exigências determinadas pelo gestor do contrato, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para o Contratante.

25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – A autoridade competente da Câmara Municipal de Ijaci poderá anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

25.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

25.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

25.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Ijaci comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

25.6 – É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

25.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

25.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Lavras - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.9 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

26 – ANEXOS

26 – Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IV – Declaração de Cumprimento do Disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

Anexo V – Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Procuração para Credenciamento.

Ijaci, 30 de maio de 2018.

Raniere Aparecido de Souza
Pregoeiro

Arnaldo de Abreu Campos
Presidente da Câmara Municipal de Ijaci

Jaderson Wembley de Andrade Carvalho
Assessor Jurídico
OAB/MG 92.674

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria de imprensa (divulgação de matérias institucionais do legislativo e produção de jornal impreso: redação jornalística, fotografias aos assuntos abordados, edição piloto para aprovação de jornal da Câmara Municipal de Ijaci)

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A necessidade de divulgação dos atos públicos e de todo o processo legislativo, matérias da comunidade que visam o bem coletivo, bem como a publicação institucional e legal que tem por princípio constitucional, sobretudo após advento da Lei de Acesso à Informação, que visa a instrução, orientação e prestação de contas dos trabalhos do legislativo aos cidadãos e moradores de Ijaci.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993 estabelece que as compras públicas, sempre que possível, deverão *“balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública”*. A presente estimativa de preço foi feita através de cotações em empresas do mesmo ramo do objeto licitado, chegando ao preço médio mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) Anexo a esse edital estão as cotações feitas.

4. MODALIDADE LICITATÓRIA

Considerando os valores estimados para contratação, indicados no item anterior, entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666 de 1993, esta comissão adéqua para deflagração da modalidade Pregão Presencial.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A Lei 8.666 de 1993, no artigo 57, inciso II, dispõe sobre a possibilidade de estender pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência, a critério da Contratante.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas originárias desta contratação serão realizadas com a cobertura das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos financeiros: 01.031.0001.2.001.3.90.35.00 Recurso Ordinário

7. ATIVIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO

1-Relacionamento para busca de informação junto à Presidência da Câmara Municipal e vereadores;

2-Sugestão de pautas, definição destas e desenvolvimento de reportagens; Redação, Produção de fotografias pertinentes ao tema e envio de informações e fotos para aprovação da Presidência do legislativo e posterior divulgação nos meios selecionados;

3-Acompanhamento das Reuniões da Câmara Municipal, cobertura de eventos institucionais na Câmara e fora dela e realização de entrevistas para a produção de reportagens, quando convocado pela Presidência da Câmara e em atendimento a pautas jornalísticas.

4-Produção de edições de Jornal Impreso institucional, durante o período do contrato, contendo matérias institucionais sobre o legislativo, atividades da comunidade, balancetes, portarias e comunicações legais.

5-As informações coletadas receberão tratamento por profissional da agência, que após aprovação da Presidência da Câmara seguirão para a gráfica a ser contratada.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

6 –Todo o material: produção, redação jornalística, fotos e edição será de responsabilidade da agência, ganhadora do certame, para a publicação, que deverá ser revisada e autorizada pela presidência da Câmara para encaminhamento a gráfica, a ser contratada.

8 QUALIFICAÇÃO REQUERIDA DOS PROFISSIONAIS

A empresa prestadora de serviços deverá apresentar profissional com a qualificação técnica e disponibilidade para início imediato, que deverá permanecer na equipe durante a vigência do contrato. O profissional deve comprovar por meio de currículo, documentos, declarações, certificados, atestados, nota fiscal de serviços e jornais publicados em empresas ou instituições públicas as exigências descritas a seguir.

Havendo a necessidade de substituição do profissional, o fato deverá ser comunicado por escrito e acordado entre as partes, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo o profissional substituto preencher os requisitos exigidos na contratação e essa substituição ser posteriormente aprovada pela Presidência da Câmara Municipal de Ijaci.

8.1 UM (A) JORNALISTA ASSESSOR (A) DE IMPRENSA

Exigências a comprovar:

Formação mínima nível superior, Bacharel em Comunicação Social, de preferência, ou outro curso superior.

Experiência mínima: de 05 anos de prestação de serviço em assessoria de imprensa, em produção e edição de informativo institucional em instituição pública.

Comprovação: Apresentação de diploma universitário e contrato ou nota fiscal de serviço prestado à instituição pública, na produção e edição de jornal institucional, para assim comprovar a experiência de cinco anos exigida.

8.2 Comprovação da CAPACIDADE TÉCNICA da empresa e Técnico-profissional do jornalista:

- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica.

a) Deve ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome da empresa concorrente, comprovando a realização das atividades pertinentes, com eficiência e compatíveis, a serem fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) O atestado deve estar assinado e informar, necessariamente, além do nome da Instituição e CNPJ, telefone e cargo do responsável pelas informações atestadas e ser emitido em papel timbrado da declarante.

c) Deve ser apresentado, juntamente com o atestado de capacidade técnica da empresa, a publicação jornalística correspondente da instituição emitente do atestado (exemplar de um informativo), para comprovar o serviço prestado pela empresa concorrente.

d) apresentação de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado em entidade profissional, do jornalista/assessor de imprensa que irá prestar os serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES BÁSICAS DAS PARTES

São obrigações do Contratado:

- a) cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do contrato;
- b) permitir e facilitar a fiscalização pelo Contratante, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- c) realizar duas visitas mensais, sem ônus para o Contratante;

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

- d) durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.
- e) sempre que solicitados pelo Contratante, o Contratado apresentará os documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal, exigidos pela Lei Federal nº 8.666 de 1993.

São obrigações do Contratante:

- a) efetuar os pagamentos na forma contratada;
- b) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- c) rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666 de 1993;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- f) indicar expressamente no instrumento contratual o(s) servidor(es) responsável(is) pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização do contrato (art. 67, Lei nº 8.666 de 1993).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

Na forma do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666 de 1993, a Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento da licitação, independentemente de comunicação preliminar ao licitante, realizar diligências com o objetivo de promover escorreita instrução processual, podendo compreender: visita à sede da empresa; contato com tomadores de serviços para aferição da qualidade dos serviços prestados e outros.

O contrato originário da licitação regular-se-á pela Lei nº 8.666 de 1993, por suas cláusulas, preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O FORO eleito é o do domicílio do Contratante, em detrimento de quaisquer outros.

Ijaci, 30 de maio de 2018

Raniere Aparecido de Souza
Pregoeiro

Arnaldo de Abreu Campos
Presidente da Câmara Municipal de Ijaci

Jaderson Wembley de Andrade Carvalho
Assessor Jurídico
OAB/MG 92.674

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

(Deve ser preenchida em papel timbrado da proponente ou carimbo padrão do CNPJ)

À
Câmara Municipal de Ijaci/MG

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria de imprensa conforme descrito no termo de referencia.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF: _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP: _____, Bairro _____, cidade de _____, propõe ao CÂMARA DE _____, a execução dos serviços nos seguintes termos:

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (*****), perfazendo um VALOR TOTAL DE CONTRATO, estimado por 7 (sete) meses de R\$ _____ (*****).

DECLARAMOS que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, transporte, salários, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei, seguros, lucros, todos os tributos incidentes, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no edital e termo de referencia;

O PRAZO de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

DECLARAMOS que conhecemos integralmente as condições estipuladas na presente Licitação. Sendo vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

SE VENCEDORA, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o Sr. _____, sócio administrador, portador da cédula de identidade Nº _____, C.P.F/MF: _____

Dados bancários: Banco: _____ Agencia: _____ Conta: _____

Representante Legal:
Identificação:

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria de imprensa conforme descrito no termo de referencia.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da cédula de identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na licitação deflagrada pela Câmara Municipal de, modalidade Pregão Presencial nº /2018, **Processo Administrativo nº /2018**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade/UF), ___ de _____ de 2018.

Representante Legal: _____

Carimbo padronizado do CNPJ

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria de imprensa conforme descrito no termo de referencia.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

(Localidade/UF), _____ de _____ de 2018

Assinatura: _____
Representante Legal:

Carimbo padronizado do CNPJ

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria de imprensa conforme descrito no termo de referencia.

Em atendimento ao disposto no edital de Pregão Presencial nº , Processo Administrativo nº , deflagrada pela Câmara Municipal de, DECLARO, que é(são) responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços de assessoria conforme objeto do certame em referência, o(s) profissional(ais) abaixo indicado(s):

Nome(s)/Reg n.º(s):

----- / -----

RECONHECER FIRMA

----- / -----

RECONHECER FIRMA

(Localidade/UF), ____ de _____ de 2018

Assinatura: _____
Representante Legal:

Carimbo padronizado do CNPJ

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

CONTRATO Nº _____ / 2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI E**

Pelo presente instrumento particular, a Câmara de Municipal de Ijaci, inscrita no CNPJ 01.835.045/0001-49 situada na Rua João Francisco Lopes, n.º 234, Ijaci/MG, CEP 37218-000, doravante designado contratante, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Arnaldo de Abreu Campos, portador do CPF nº 057.638.601-44, e a Empresa _____, doravante denominada como contratada, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____/_____, na _____, nº _____, CEP _____, representada por _____ portador do CPF nº _____ tem entre, na melhor forma de direito, com amparo na Lei nº 8.666/93, princípios aplicáveis à administração pública, supletivamente normas de direito civil, celebrar o presente contrato administrativo originário do Processo Licitatório nº 01/2018, modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria de imprensa conforme descrito no termo de referência.

1.2 – O presente objeto deverá ser executado de acordo com o descrito no Termo de Referência, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes do Termo de Referência, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente.

2.2 – Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Termo de Referência são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

2.4 – A CONTRATADA se obriga a:

2.4.1 – Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, dentre outros;

2.4.2 – Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao CONTRATANTE;

2.4.3 – Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

2.4.4 – Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

2.4.5 – Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

2.5 – É vedado à CONTRATADA:

2.5.1 – Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

2.5.2 – Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

2.5.3 – É vedada a subcontratação total e parcial dos serviços objeto deste contrato.

2.6 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio do gestor do contrato;

3.1.2 – Fornecer os dados necessários para a execução dos serviços, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.3 – Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.2 – O CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.2.1 – O CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que o gestor do contrato não logre elidir, por intermédio da Câmara Municipal de Ijaci – MG.

3.3 – O CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução do objeto ora contratado será de 07 (sete) meses, com término em 31/12/2018.

4.2 – A CONTRATADA receberá ordem de serviços para 07 (sete) meses. Caberá ao Contratado dispor sobre a continuidade dos serviços a partir de então, sendo prevista sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4.2.1 – A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato.

4.2.2 – Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.2.3 – Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação 01.031.0001.2.001.3.90.35.00 Recurso Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste Contrato pelo preço mensal de R\$ (...), com valor total de R\$..... (.....) referente a 8 meses, com término em 31 de dezembro de 2018.

6.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O preço total será pago em 7 (sete) parcelas iguais e fixas.

7.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

7.2.1 – As Notas Fiscais deverão ser recebidas pelo no Departamento de Contabilidade/Tesouraria do CONTRATANTE.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 7.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

7.2.2 – É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. O CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

7.2.3 – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

8.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida ao CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.1.3 – multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.1.4 – multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

8.1.5 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.6 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

8.2.1 – recusa injustificada em assinar o contrato;

8.2.2 – retardamento injustificado para o início da prestação dos serviços;

8.2.3 – atraso injustificado na conclusão dos serviços;

8.2.4 – recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pelo gestor do contrato;

8.2.5 – descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no edital e neste contrato.

8.2.6 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

9.1 – Se a CONTRATADA não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pelo CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus.

CLÁUSULA XII – DOS RECURSOS

8.1 – Da aplicação das sanções definidas neste contrato referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Presidente que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.1.1 – Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Ijaci ou encaminhados através de e-mail camaraijaci@gmail.com

8.2 – No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, o qual terá livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

9.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.1 – A Fiscalização terá poderes para:

a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

b) recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com o Termo de Referência.

9.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

10.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93

10.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

10.3 – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço total a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

11.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado O CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

12.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou, ainda:

12.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 – Em conformidade com o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.2 – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2.1 – Incumbirá AO CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da CONTRATADA.

13.3 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Termo de Referência.

13.4 – Fica eleito o da COMARCA DO DOMICILIO DO CONTRATANTE, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

....., _____ de _____ de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

**ANEXO VII
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01 / 2018**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante a Câmara Municipal de Ijaci, na Sessão de Pregão Presencial nº 01/2018, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)